



Câmara Municipal de Itabirito

Projeto nº 26/67

Inclui parágrafo no artigo Nº 176, do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

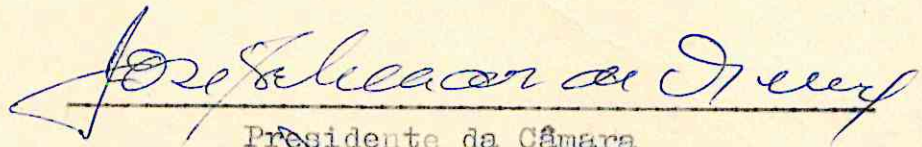
Art. 1º No artigo nº 176, do Código Tributário Municipal, ficam incluídos os seguintes parágrafos:

" §1º - Os estabelecimentos bancários e similares, inclusive agência, escritório e congêneres, ficam sujeitos ao Imposto a que se refere a receita bruta de comissões, juros e descontos, sobre cobrança por conta de terceiros, transferência de valores por cheques, ordens de remessa e outros serviços prestados, que não configurem por si sós, fato gerador de Imposto da União ou do Estado, sem prejuízo das taxas instituídas pelo Código Tributário a que estiverem sujeitos.

§2º - Os contribuintes referidos no parágrafo anterior, ficam sujeitos ao Imposto de 0,01 (um centésimo por cento) sobre o montante de depósitos, sem prejuízo das taxas instituídas pelo Código tributário a que estiverem sujeitos."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1967.

  
Presidente da Câmara

  
Vice-Presidente

  
Secretário